



Processo TC 036.059/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO (CNPJ: 01.803.618/0001-52).

Responsáveis: Acilon Pereira de Andrade (CPF: 575.998.231-15); Damarson Almeida Rocha (CPF: 533.002.891-49); Furtunato Soares Barros (CPF: 026.075.731-49); João Lisboa da Cruz (CPF: 117.039.381-00); Nânio Tadeu Gonçalves (CPF: 255.095.276-68); Prefeitura Municipal de Gurupi/TO (CNPJ: 01.803.618/0001-52).

Advogados constituídos nos autos: Hagton Honorato Dias (OAB 1838/TO); Venância Gomes Neta Figueiredo (OAB 83-B/TO), Raimundo Nonato Fraga Souza (OAB 476-TO) e Benedito dos Santos Gonçalves (OAB-618-TO).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Recursal	
Número/Ano	7900/2016
Colegiado	Segunda Câmara
Data da Sessão	5/7/2016
Ata n.	23/2016

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA ?
Município de Gurupi/TO	01.803.618/0001-52	Sim	Sim
Furtunato Soares Barros	026.075.731-49	Sim	Sim
Nânio Tadeu Gonçalves	255.095.276-68	Sim	Sim
Damarson Almeida Rocha	533.002.891-49	Sim	Sim
Acilon Pereira de Andrade	575.998.231-15	Sim	Sim
João Lisboa da Cruz (falecido) – inventariante Goiaciara Tavares Cruz	117.039.381-00	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Hagton Honorato Dias	1838-TO	Sim	Sim
Venância Gomes Neta Figueiredo	83-B-TO	Sim	Sim

Raimundo Nonato Fraga Souza	476-TO	Sim	Sim
Benedito dos Santos Gonçalves	618-TO	Sim	Sim

RECORRENTE	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA ?
Acilon Pereira de Andrade	575.998.231-15	Sim	Sim
Nânio Tadeu Gonçalves	255.095.276-68	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Consta o nome dos advogados na Pauta da Sessão		X	
7. Está correto os valores dos débito e/ou multas?			X
8. Está correta as datas dos débitos?			X
9. Está correta a moeda utilizada?			X
10. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
11. O débito será recolhido aos cofres corretos?			X
12. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
13. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
14. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?			X
15. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foi identificado que o nome dos advogados constituídos nos autos não constava da Pauta da Segunda Câmara do dia 5/7/2016.

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para as providências pertinentes.

SECEX-TO, 3 de agosto de 2016.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2